



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 521**, 02 de outubro de 1986.

### **Autoriza assinatura de Convênio com DAE/TELEMIG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com DAE/TELEMIG para instalação de um sistema de Telefonia para atendimento à localidade de Nova Belém.

**Art.2º.** Para atender ao cumprimento do convênio a ser assinado, poderá o Prefeito Municipal, adquirir, permutar, doar e/ou ceder em comodato, o terreno e o prédio necessários à instalação dos equipamentos de telefonia, assim também como contratar empreiteiras para execução dos projetos correlatos.

**Art.3º.** Decorridos 3 (três) anos, contados da assinatura do convênio sem que tenha iniciado as obras dos serviços telefônicos, os bens reverterão a posse do Patrimônio Municipal.

**Art.4º.** Desde já fica concedida à TELEMIG, a isenção de tributos Municipais, presente e futuros, durante o prazo em que operar o serviço de telefonia deste Município,

**Art.5º.** Fica aberto ao executivo, o crédito especial de Cz\$ 1.000,00 (mil cruzados) para fazer frente às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art.6.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 1986, 42º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Reinaldo J. Alves Costa  
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08  
Publicada em 02/10/1986  
Reg. às fls. nº 134